

CENTRO LOGISTICO DO MATERIAL DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63268.001383/2026-60

2. Descrição da necessidade

Desbaratização

A presente demanda visa à implantação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação eventual e futura de empresa especializada no controle integrado de pragas e vetores urbanos, com foco em aplicações estratégicas e corretivas no Edifício Barão de Ladário (EdBL). A estrutura do EdBL conta com 23 andares administrativos, diversas copas e 2 ranchos (restaurantes).

A presença de instalações de manipulação e consumo de alimentos (ranchos e copas) aliada à grande extensão vertical e horizontal da edificação potencializa o risco de proliferação de vetores, com destaque crônico para a espécie *Blattella germanica* (vulgarmente conhecida como "barata-francesinha"). O histórico de execução do contrato atualmente vigente demonstrou-se ineficiente para a erradicação e o controle epidemiológico desse vetor específico, no ecossistema predial.

Desse modo, faz-se premente a modelagem de uma nova contratação que adote requisitos técnicos atualizados e metodologias integradas mais robustas, em consonância com as práticas de manejo adotadas com sucesso em outros órgãos da Administração Pública Federal, tais como a aplicação de produtos em gel de alta performance, pulverização direcionada, barreiras químicas e monitoramento sistemático.

A contratação de empresa especializada faz-se indispensável para mitigar riscos à saúde pública e assegurar o cumprimento estrito das normas de segurança alimentar nas dependências dos restaurantes e áreas comuns sob gerência deste Centro.

Os serviços são enquadrados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência das Organizações Militares que compõem o processo, incluindo este Centro Logístico.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CLogMat-50 Administração	Thiago Luiz Frota Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos de Sustentabilidade

Abaixo estão os requisitos de sustentabilidade e conformidade legal divididos por etapas do processo, utilizando como base principal o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- Regularidade dos Produtos:** Só será admitida a utilização de **saneantes domissanitários/desinfestantes** (inseticidas, raticidas, etc.) que estejam devidamente **registrados na ANVISA**, conforme a Lei nº 6.360/1976 e a RDC ANVISA nº 622/2022.
- Qualificação Técnica e Profissional:** A empresa contratada deve possuir **registro ativo no conselho profissional** (CRBio, CRQ, CRMV, CRF ou CREA) e comprovar a existência de um **Responsável Técnico (RT)** habilitado e com comprovação de competência emitida por seu respectivo conselho.
- Responsabilidade Ambiental do Fabricante:** Exigir que os **fabricantes** dos produtos saneantes utilizados possuam registro e Certificado de Regularidade válido no **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP-Ibama)**, sob o código 15-9 (Indústria Química).
- Logística Reversa Obrigatória:** A contratada deve implementar sistema de logística reversa para as embalagens vazias, assegurando o retorno imediato ao seu estabelecimento operacional após o uso e a devolução aos pontos de recebimento licenciados no prazo máximo de **um ano**.

- **Tríplice Lavagem:** Embalagens de produtos solúveis em água devem ser submetidas à tríplice lavagem antes da devolução, com o aproveitamento da água para o preparo de calda.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação não haverá indicação de marcas; no entanto, a proposta deve ser acompanhada da especificação do produto que será utilizado, sendo permitida a indicação de mais de uma opção, desde que todas cumpram os Padrões de Qualidade e Desempenho exigidos neste Estudo.

Padrões de Qualidade e Desempenho dos Produtos

Caso o produto não atenda plenamente a todas as condições, a empresa proponente deverá emitir um relatório técnico que justifique a flexibilização de alguns dos critérios por parte da Administração, a fim de comprovar a vantagem técnica do item para os fins a que se propõe.

ITEM 01: Características Mínimas do Produto Aplicado via Pulverização Líquida (Efeito Residual)

O produto saneante domissanitário destinado ao tratamento por pulverização líquida superficial deve ser obrigatoriamente do tipo Suspensão Concentrada (SC) ou Microencapsulado (CS), de base aquosa, livre de solventes orgânicos agressivos e totalmente isento de odor perceptível após a secagem. Não deve apresentar características oleosas que causem manchas, estrias ou resíduos em paredes, pisos, azulejos e divisórias.

- **Efeito Residual:** O tratamento deve garantir persistência química ativa (efeito residual) no ambiente por um período mínimo de **40 dias**, mantendo letalidade sobre ninfas e adultos, mesmo quando aplicado em superfícies porosas ou sujeito a intempéries térmicas moderadas em áreas externas cobertas.
- **Ingrediente Adulticida:** Concentração mínima de 3,0% p/p para o grupo químico dos Piretroides (como Alfa-cipermetrina ou Lambda-cialotrina) ou concentração mínima de 21,0% p/p para o grupo dos Neonicotinoides (como Imidacloprido) quando associado a Piretroides na proporção mínima de 10,5% p/p. Na calda diluída, a concentração final do princípio ativo adulticida não deve ser inferior a 0,015% p/p.
- **Ingrediente Regulador de Crescimento (IGR):** Concentração mínima de 3,0% p/p de composto inibidor de síntese de quitina ou mimetizador de hormônio juvenil (como Flufenoxuron, Triflumuron ou Piriproxifeno) no produto concentrado comercial, garantindo que a calda pronta para aplicação apresente concentração mínima de 0,015% p/p de princípio ativo IGR.
- **Rendimento:** O rendimento do produto comercial concentrado para o controle de baratas deve possuir cobertura eficiente comprovada em rótulo/bula de no mínimo 4m² até no máximo 10m² por 1mL de concentrado puro, dependendo da dosagem recomendada pelo fabricante para infestações severas de *Blattella germanica*. O volume total de calda pulverizada deve ser equivalente a 10L de calda para cada 200m² de superfície tratada.
- **Impacto Ambiental e Ocupacional:** O produto deve ser totalmente isento de odor após a secagem e não apresentar características oleosas que causem manchas em paredes, pisos ou divisórias.

ITEM 02: Características Mínimas do Produto Aplicado via Pó Químico (Polvilhamento)

O polvilhamento químico destina-se ao tratamento físico-químico de locais de abrigo que não podem receber umidade, com foco primário em conduítes elétricos, caixas de fiação, painéis de comando e motores de equipamentos industriais. A especificação de uma matriz portadora hidrofóbica é essencial. A umidade natural presente em tubulações tende a aglutinar pós inseticidas comuns, transformando-os em blocos sólidos endurecidos (empastamento), o que anula a sua dispersão e impede o contato dos insetos com o ingrediente ativo.

- **Formulação Seca:** Produto químico em pó fino, seco e pronto para uso, formulado à base de princípios ativos do grupo dos Piretroides, com ênfase na Deltametrina, na concentração mínima de 0,2% p/p, registrado na Anvisa para uso profissional em saúde pública.
- **Propriedades Hidrofóbicas:** O pó deve possuir, obrigatoriamente, características físico-químicas hidrofóbicas ativas em sua composição suporte (veículo inerte), impedindo que o produto absorva a umidade relativa do ar, empaste, endureça ou forme crostas no interior de tubulações elétricas, conduítes e caixas de gordura ou esgoto. O produto deve manter sua fluidez física de aplicação original ao longo do tempo.
- **Mecanismo de Ação por Contato e Ingestão:** O inseticida deve agir por dupla via de contaminação: contato cuticular e ingestão oral. Sua formulação deve propiciar alta aderência estática às cerdas e ao exoesqueleto de quitina dos insetos rastejantes. Ao caminharem sobre a superfície polvilhada, as baratas devem carregar o pó aderido ao corpo e ser intoxicadas ao executarem seu comportamento reflexo de auto-higiene bucal (grooming).
- **Rendimento:** O rendimento técnico do pó pronto para uso deve permitir uma cobertura eficiente situada na faixa de 0,06 m² a 0,16 m² por grama de produto (o que corresponde a um consumo controlado de 6,0g a 16,0g de pó seco por m² de superfície interna de frestas, conduítes e abrigos tratados).

ITEM 03: Características Mínimas do Produto Aplicado Gel Inseticida (Isca)

A aplicação de iscas em gel baseia-se na atratividade alimentar. Para competir com as fontes alternativas de carboidratos, proteínas e lipídeos presentes em cozinhas e escritórios, a matriz do gel deve possuir excelente palatabilidade ativa. Além disso, o gel deve conter agentes umectantes altamente eficientes, evitando que a água evapore rapidamente. Um gel desidratado e cristalizado perde a sua plasticidade e atratividade, tornando-se ignorado pelas baratas.

- **Atratividade Alimentar (Palatabilidade):** O gel deve possuir base matriz hidrofílica composta por atrativos alimentares específicos de alta palatabilidade para *Blattella germanica*, sobrepondo-se às fontes alimentares concorrentes presentes nos ambientes.
- **Princípio Ativo:** O produto deve conter agente ativo de ação sistêmica por ingestão de última geração com ação letal retardada, pertencente ao grupo químico dos Neonicotinoides (especificamente Imidacloprido com concentração mínima de 2,15% p/p ou das Oxadiazinas (como Indoxacarbe com concentração mínima de 0,6% p/p).
- **Efeito Dominó (Transferência Secundária):** O inseticida deve desencadear, comprovadamente, o mecanismo de transferência secundária e terciária de toxicidade conhecido como Efeito Dominó. O ingrediente ativo deve se manter quimicamente estável e ativo nos cadáveres e nas fezes do inseto contaminado, de modo que a ingestão destes resíduos por necrofagia ou coprofagia promova a eliminação completa das ninfas e fêmeas não forrageadoras localizadas no interior dos ninhos.
- **Estabilidade Física:** A formulação deve integrar umectantes que mantenham a consistência pastosa e atrativa por semanas, sem liquefazer, escorrer em superfícies verticais, ressecar precocemente ou cristalizar sob temperaturas elevadas.
- **Segurança Total:** O produto saneante na formulação gel deve ser pronto para uso imediato, inodoro, não volátil e seguro para aplicação em áreas altamente sensíveis onde haja presença humana constante ou estocagem de alimentos.

Qualificação Técnica

Abaixo estão os requisitos de Qualificação Técnica, utilizando como base principal o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

- **Regularidade dos Produtos (ANVISA):** Declaração de que utilizará apenas produtos saneantes desinfestantes (não agrotóxicos) devidamente registrados na ANVISA, conforme as normas vigentes.
- **Regularidade Ambiental do Fabricante (CTF):** Como requisito de aceitação da proposta, o licitante deve comprovar que os fabricantes dos produtos a serem utilizados possuem registro e Certificado de Regularidade válido no **Cadastro Técnico Federal (CTF/APP-Ibama)** (Categoria 15-9: Indústria Química).
- **Conhecimento das Condições Locais:** Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações.

Qualificação Técnico-Operacional

- **Atestados de Capacidade Técnica:**
 1. O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o licitante deverá demonstrar ter executado o quantitativo mínimo de **20% (vinte por cento)** da estimativa anual do **ITEM 01** (Produto Aplicado via Pulverização Líquida), por ser esta considerada a parcela de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
 3. Para a composição do quantitativo mínimo exigido no item 1.2, a Administração aceitará, de forma complementar e somada, atestados que comprovem a execução de serviços semelhantes, tais como a aplicação de saneantes via Pó Químico (ITEM 02) e Gel Inseticida (ITEM 03), por serem atividades equivalentes dentro do controle de vetores e pragas urbanas.
 4. Será admitido o **somatório de atestados** para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.
- **Registro no Conselho Profissional:** Comprovante de **registro ou inscrição da empresa** no Conselho Profissional competente (CRBio, CRQ, CRMV, CRF ou CREA), em função da categoria de seu Responsável Técnico.
- **Licenciamento Sanitário e Ambiental:** Ato de registro, autorização ou licença de funcionamento expedido pelo órgão competente de **saúde e de meio ambiente** (estadual ou municipal) para a atividade de controle de pragas.

A definição do percentual de 20% para a comprovação de quantitativos mínimos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e da ampliação da competitividade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora o art. 67, § 2º, da referida Lei permita a exigência de até 50% dos quantitativos, a Administração optou por um patamar inferior em razão da vultosa demanda estimada, visando evitar o cerceamento injustificado do mercado e garantir a seleção da proposta mais vantajosa

Qualificação Técnico-Profissional

- **Responsável Técnico (RT) Habilitado:** A empresa deve comprovar possuir em seu quadro permanente, na data da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (Biólogo, Veterinário, Químico, Engenheiro Químico, Farmacêutico ou Agrônomo).
- **Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT):** O profissional (RT) deve possuir atestado/certidão de acervo técnico emitido pelo seu conselho, comprovando a responsabilidade pela execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas de características semelhantes.

Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, bem como a verificação dos índices de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, tem por finalidade avaliar a aptidão econômica das empresas, assegurando que a futura contratada possua saúde financeira para honrar as obrigações do contrato (Art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021).

Embora o serviço seja classificado como comum, sua execução demanda a aquisição regular de **saneantes domissanitários registrados na ANVISA** e o fornecimento de **EPIs específicos**, além de custos com logística e pessoal habilitado. Assim, é prudente verificar se o licitante apresenta equilíbrio financeiro mínimo para suportar os custos operacionais, mitigando o risco de interrupção do controle sanitário no órgão, o que poderia acarretar riscos à saúde pública e ao ambiente de trabalho.

Adicionalmente, a previsão de exigência de **capital mínimo ou patrimônio líquido de 5%** do valor estimado da contratação (Art. 69, § 4º), aplicável caso os índices de liquidez sejam iguais ou inferiores a 1 (um), constitui medida alternativa que preserva a competitividade. Tal critério permite que empresas sólidas, mas com baixa liquidez momentânea, comprovem sua capacidade por meio de capital próprio, garantindo a execução contratual sem impor barreiras desnecessárias à participação de **Micro e Pequenas Empresas**.

Subcontratação

A Administração opta pela **não autorização da subcontratação** do objeto, fundamentando-se no **Art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021** e nos seguintes critérios técnicos:

1. **Natureza Especializada e Risco Sanitário:** O serviço de controle de pragas é regido pela **RDC ANVISA nº 622/2022**, que exige que a execução seja feita exclusivamente por **empresa especializada** devidamente licenciada. A complexidade do ecossistema predial do EdBL — que inclui 23 andares e 2 ranchos com alta manipulação de alimentos — exige um controle rigoroso sobre a aplicação de saneantes domissanitários para evitar riscos à saúde pública e contaminações químicas.
2. **Responsabilidade Técnica Inafastável:** A legislação exige que a contratada possua um **Responsável Técnico (RT)** habilitado (biólogo, químico, etc.) que responda diretamente pelo treinamento dos operadores, pela escolha dos produtos e por eventuais danos à saúde ou ao ambiente. A subcontratação fragmentaria esse vínculo de responsabilidade, dificultando a fiscalização direta sobre quem efetivamente manipula as substâncias tóxicas no interior do edifício.
3. **Segurança e Logística Reversa:** A empresa especializada detém o dever legal de **logística reversa**, sendo obrigada a retornar e descartar corretamente as embalagens de produtos de uso restrito. A transferência dessa execução a terceiros (subcontratados) eleva o risco de descumprimento ambiental e compromete o rastreio do ciclo de vida dos insumos utilizados na dedetização.
4. **Histórico de Ineficiência e Necessidade de Performance:** Considerando que o contrato anterior falhou no controle da *Blattella germanica*, a nova modelagem exige **capacidade técnica-operacional comprovada** da própria licitante. A subcontratação poderia permitir a execução por empresas de menor robustez técnica, incapazes de aplicar as metodologias de alta performance (como géis e barreiras químicas) necessárias para a erradicação do vetor nas áreas críticas de alimentação.

Garantia da contratação

No que tange à prestação de garantia de execução contratual, optou-se pela sua

1. **Natureza Comum e Baixa Complexidade:** O objeto em questão — controle de vetores e pragas urbanas — caracteriza-se como um **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**. A execução é tecnicamente simples e não demanda metodologias inovadoras ou de alto risco operacional.
2. **Ampla Disponibilidade de Mercado:** Trata-se de serviço amplamente ofertado por diversas empresas especializadas. Tal pulverização do mercado garante que, em eventual hipótese de rescisão ou inadimplemento, a Administração possa promover nova contratação ou convocação de remanescente com celeridade, minimizando riscos de descontinuidade.
3. **Baixo Risco de Prejuízo Significativo:** A análise de riscos demonstra que eventual falha na prestação do serviço (como o atraso em uma aplicação) acarreta impactos limitados, que podem ser mitigados por meio da aplicação de sanções administrativas (multas e glosas) e retenção de pagamentos, sem a necessidade de acionamento de caução ou seguro-garantia para assegurar o ressarcimento ao Erário.
4. **Estímulo à Competitividade e Redução de Custos:** A exigência de garantia (seja caução, fiança ou seguro) impõe um ônus financeiro adicional aos licitantes que é invariavelmente repassado ao preço final da proposta. Ao dispensar tal requisito, a Administração reduz as barreiras de entrada, especialmente para **Micro e Pequenas Empresas**, fomentando a justa competição e buscando a proposta economicamente mais vantajosa, conforme os objetivos do **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.
5. **Proporcionalidade entre Meios e Fins:** Conforme as diretrizes do **Instrumento de Padronização da AGU**, o nível de detalhamento e exigências da contratação deve ser mensurado de acordo com os riscos do objeto. Para serviços de rotina e baixa materialidade, a manutenção de uma garantia contratual geraria um custo administrativo de gestão de apólices e depósitos desproporcional ao benefício de segurança pretendido.

Portanto, entende-se que as obrigações contratuais estão suficientemente resguardadas pelas demais cláusulas de fiscalização, medição por resultados e sanções previstas no edital, sendo a dispensa da garantia a medida que melhor atende ao interesse público neste cenário.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - Uniformes

A contratada deverá fornecer e exigir o uso, por parte de seus funcionários, de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza do serviço (pulverização, polvilhamento e iscagem), em conformidade com a RDC ANVISA nº 622/2022 e as normas do Ministério do Trabalho. O vestuário deve ser capaz de prevenir o contato direto com os saneantes domissanitários, visando à proteção da integridade física e à dignidade laboral dos trabalhadores envolvidos.

5. Levantamento de Mercado

Como elemento constitutivo da primeira etapa do planejamento desta contratação, e em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, esta equipe técnica procedeu à análise das soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade da Administração. Foram identificadas e avaliadas duas alternativas possíveis:

Alternativa 1: Aquisição direta de insumos saneantes e aplicação por pessoal de bordo

Esta alternativa pressupõe a compra de produtos domissanitários pela Administração e a execução direta do serviço de desinfestação por meio de servidores ou pessoal da própria organização. Contudo, a análise técnica demonstrou inviabilidade por dois fatores críticos:

1. **Incompatibilidade e ineficácia dos insumos:** O mercado restringe a comercialização de produtos saneantes desinfestantes de alta eficiência e desempenho (uso restrito) apenas a empresas devidamente especializadas e licenciadas pelas autoridades sanitárias e ambientais. Os produtos disponíveis para aquisição direta (uso residencial/comercial comum) não possuem a eficácia necessária para o controle efetivo em macroambientes institucionais, gerando desperdício de recursos e retrabalho.
2. **Elevado ônus regulatório e administrativo:** Conforme estabelecido pelas normas sanitárias vigentes, notadamente a RDC ANVISA nº 622 /2022, a manipulação, diluição e aplicação de saneantes desinfestantes exigem infraestrutura específica de armazenamento e profissionais tecnicamente qualificados. A utilização de pessoal interno demandaria a capacitação formal de operadores, supervisão por Responsável Técnico legalmente habilitado perante conselho profissional e aquisição contínua de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos. Tal cenário geraria um custo administrativo e operacional desproporcional à estrutura da Administração, além de transferir ao órgão os riscos decorrentes de eventuais passivos ambientais ou acidentes de trabalho com agentes químicos perigosos.

Alternativa 2: Contratação de empresa terceirizada especializada

Esta solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada no controle de vetores e pragas urbanas. Mostrou-se a alternativa mais viável, eficaz e juridicamente segura pelas seguintes razões:

1. **Acesso a insumos de uso restrito:** Permite a utilização de saneantes desinfestantes profissionais de alta performance, devidamente registrados na ANVISA e com eficácia comprovada para ambientes de uso coletivo.
2. **Transferência de riscos e eficiência técnica:** A empresa contratada assume a responsabilidade integral pela execução por meio de equipe técnica devidamente instruída nos métodos de aplicação, mitigando riscos à saúde dos usuários das instalações e dos próprios aplicadores. Ademais, garante-se a presença obrigatória de um Responsável Técnico no quadro da empresa, conforme exigido pela legislação ambiental e sanitária.
3. **Mitigação de Impacto Ambiental e Logística Reversa:** Transfere-se à contratada o dever de cumprir as obrigações de sustentabilidade ambiental, incluindo a realização de tríplex lavagem no estabelecimento operacional após o uso, inutilização física das embalagens e a devida logística reversa dos recipientes vazios junto aos fabricantes ou postos licenciados, desonerando o órgão da gestão desses refugos perigosos.

Conclusão do Levantamento: Diante da ponderação de custos, benefícios e da segurança jurídica, a **Alternativa 2 (Contratação de empresa terceirizada especializada)** consolidou-se como a única solução apta a garantir o cumprimento das Boas Práticas Operacionais e das exigências ambientais, sendo a escolha técnica recomendada para o prosseguimento do certame.

Catálogo Eletrônico de Padronização

Em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização no presente processo pelo fato de que, após consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que o objeto desta contratação ainda não se encontra padronizado ou disponível no referido sistema. Dessa forma, a especificação técnica foi elaborada pela equipe de planejamento visando atender à real necessidade da Administração, observando-se os requisitos de qualidade e segurança e utilizando-se os códigos pertinentes do sistema CATSER/CATMAT.

6. Descrição da solução como um todo

Qualificação do Objeto

O objeto da presente contratação consiste na contratação eventual e futura de empresa especializada no controle integrado de pragas e vetores urbanos, classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado.

Condições de execução

Ao receber a nota de empenho ou documento similar que caracterize a ordem de serviço (OS), a contratada deverá se apresentar no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

Considerando que as instalações possuem restrição quanto ao contingente de pessoal e que o intervalo para refeição dos colaboradores ocorre em outra edificação, o recebimento da empresa para o início das atividades observará horários específicos. Em dias úteis, no período matutino, o acesso para o início dos serviços dar-se-á até as 10h30 e, no período vespertino, até as 14h30. Essa medida fundamenta-se na necessidade de conciliar a execução do objeto com a preservação da rotina administrativa e a garantia do intervalo regulamentar de descanso da equipe local.

A contratada deverá apresentar os produtos lacrados em suas embalagens originais e realizar a respectiva mistura e diluição na presença do fiscal do contrato. A aplicação deverá seguir estritamente o método e o rendimento por metro quadrado indicados nas recomendações do fabricante.

Em hipótese alguma será aceito o serviço executado em desconformidade com os procedimentos dispostos nesta rotina operacional, visto que o cumprimento dessas etapas é indispensável para garantir a correta aplicação do produto, assegurando a eficácia da atividade e a segurança jurídica de ambas as partes.

Justificativa para Fixação de Quantitativo Mínimo por Ordem de Serviço

Quantitativos mínimos demandados por item:

Item 1 (Aplicação Convencional) - 200 m²

Item 2 (Aplicação de Saneante em Pó) - 10 m²

Item 3 (Aplicação Gel) - 100 m²

A fixação de uma área mínima para a emissão de cada Ordem de Serviço (OS) fundamenta-se no princípio da economicidade, da eficiência administrativa e na busca pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sob a ótica dos custos, a execução de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em áreas excessivamente reduzidas eleva o custo fixo unitário da prestação devido a fatores logísticos inafastáveis, tais como o deslocamento de equipe técnica, tempo de trânsito e custos operacionais indiretos.

Soma-se a isso o rigor técnico estabelecido neste certame, que exige a utilização de produtos saneantes em embalagens originais lacradas, abertas exclusivamente no ato de cada prestação de serviço, vedando terminantemente o aproveitamento de sobras de aplicações anteriores. Como a indústria distribui esses insumos em volumes padronizados, chamados pontuais abaixo do limite proposto obrigariam a contratada a arcar com o custo integral de embalagens que não seriam totalmente utilizadas, gerando descarte forçado ou ociosidade de insumos sem a devida contraprestação financeira.

Portanto, o estabelecimento deste teto mínimo de faturamento por chamado resguarda o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, mitigando o risco de sobrepreço nas propostas das licitantes (que tenderiam a embutir o risco de microchamados nos preços unitários) e garantindo que as ordens de serviço emitidas por este Centro Logístico ou pelas Organizações Militares Apoiadas (OMAp) guardem estrita viabilidade operacional e eficiência logística para a contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Primeiro de Março, no 118, Edifício Barão de Ladário - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20010-000; de segunda-feira a sábado, entre 09:30 e 15:30.

Sobre a vigência da contratação

Em conformidade com o item IX do Art. 15º do Decreto Nº 11.462/23, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ao analisar a vantajosidade da manutenção do contrato para o próximo exercício financeiro, podemos mitigar riscos e garantir que o contrato permaneça vantajoso para a administração pública e, caso a Administração verifique a desvantagem econômica na contratação ou a indisponibilidade de créditos orçamentários, poderá extinguir unilateralmente o contrato sem quaisquer ônus.

Sobre a participação de cooperativas e consórcios

Quanto à participação de cooperativas, verifica-se que não há vedação legal para sua participação no presente certame, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como as especificações técnicas do objeto, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à participação de consórcios, embora a legislação permita sua admissão, a decisão é discricionária da Administração, devendo estar devidamente motivada. No caso concreto, trata-se de contratação de serviço comum, amplamente disponíveis no mercado, de baixa complexidade técnica e execução simples, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas distintas. Dessa forma, a participação de consórcios não se mostra necessária nem vantajosa, podendo acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual. Assim opta-se pela vedação à participação de consórcios, por razões de eficiência administrativa, economicidade e adequada gestão dos riscos da contratação.

Justificativa para a não adoção de cota reservada

A opção pela **não adoção da cota reservada** prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a decisão pelo **não parcelamento do objeto** (contratação em grupo único), fundamenta-se na natureza indivisível do serviço e no risco de prejuízo ao conjunto da solução, conforme autorizam o **art. 49, inciso III, da LC 123/2006** e o **art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015**.

A decisão pauta-se nos seguintes pilares técnicos e jurídicos:

1. Inviabilidade de Apuração de Responsabilidade Contratual e Civil: O serviço de controle de vetores e pragas urbanas envolve a aplicação de **saneantes desinfestantes** que possuem riscos intrínsecos à saúde humana e ao meio ambiente. A coexistência de duas ou mais empresas executando o serviço simultaneamente no mesmo complexo predial inviabilizaria a **segregação de responsabilidades**. Na eventualidade de um dano ambiental, contaminação de usuários ou danos materiais (como manchas em superfícies ou corrosão), a Administração ficaria impossibilitada de identificar o nexo causal e a autoria do fato, prejudicando a aplicação de sanções e o ressarcimento ao Erário.

2. Eficácia do Controle e Medição de Resultados: O controle de pragas é uma atividade **integrada**. Pragas urbanas não respeitam divisões administrativas de alas ou andares. Caso o serviço seja fragmentado entre diferentes empresas, a falha na execução de uma (ex: não eliminação de focos em determinada ala) comprometeria a eficácia do serviço na área adjacente, gerando reinfestações. Assim, a medição de resultados e o controle de qualidade seriam prejudicados por fatores externos ao controle de cada prestador individualmente, ferindo a sistemática de pagamento por resultado.

3. Observância ao Princípio da Equidade e Continuidade do Serviço: A divisão do certame por áreas geográficas ou blocos poderia criar disparidades no nível de proteção sanitária oferecido aos servidores e ao público. Se uma empresa apresentar desempenho superior a outra, usuários de diferentes setores do mesmo órgão estariam sujeitos a padrões de segurança e higiene distintos, ferindo a **padronização e a isonomia**.

4. Risco ao Conjunto do Objeto e Economia de Escala: O **art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 47, § 1º, inciso I** da mesma Lei, estabelecem que o parcelamento não deve ser adotado quando houver risco ao conjunto do objeto pretendido ou quando a responsabilidade técnica deva ser centralizada para garantir a integridade da solução. No caso da dedetização, a fragmentação da responsabilidade técnica entre múltiplos RTs para o mesmo ambiente físico é temerária e contrária às Boas Práticas Operacionais.

Dessa forma, a contratação de **empresa única** para a totalidade do órgão é a medida que melhor garante a segurança sanitária, a rastreabilidade de produtos, a apuração de responsabilidades e a eficácia plena do controle de pragas, em estrita observância ao interesse público e à eficiência administrativa".

Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços

A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) com amparo legal direto no **art. 3º, incisos I e V, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, o seguintes argumentos:

- **Demanda Frequente** (Art. 3º, inciso I): O Edifício Barão de Ladário (EdBL) possui uma grande extensão vertical e horizontal (23 andares administrativos, copas e 2 restaurantes) sob gerência deste Centro. A manipulação diária de alimentos nesses locais potencializa o risco epidemiológico e exige o monitoramento sistemático e o controle contínuo e frequente de vetores (especialmente a espécie *Blattella germanica*) para fins de segurança alimentar e preservação da saúde pública.
- **Impossibilidade de Definição Prévia de Quantitativos** (Art. 3º, inciso V): Embora a necessidade do serviço seja permanente, a natureza biológica e dinâmica do controle integrado impede a definição prévia e exata do quantitativo de aplicações corretivas e preventivas. A Administração necessita de flexibilidade técnica para acionar reforços eventuais, aplicações de gel de alta performance, pulverizações direcionadas e barreiras químicas pontuais conforme o nível de infestação identificado nos monitoramentos periódicos, tornando os cronogramas e quantitativos rígidos tecnicamente ineficazes e economicamente antieconômicos.

Assim, o SRP demonstra-se o instrumento ideal para garantir a pronta resposta operacional do CLogMat e das OMAPs, permitindo o acionamento do fornecedor registrado apenas quando e na exata medida em que as demandas e necessidades pontuais se apresentarem.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição do quantitativo para a presente contratação fundamenta-se nas características físicas das instalações a serem atendidas (Edifício Barão de Ladário - EdBL), nas necessidades operacionais de frota (viaturas) e na periodicidade técnica recomendada para o controle eficiente de vetores e pragas urbanas, em consonância com as diretrizes da RDC ANVISA nº 622/2022.

Abaixo, detalha-se a memória de cálculo para cada grupo de itens:

1. Item 1 (Aplicação Convencional)

O item 1 compreende o serviço de dedetização e desinsetização nas áreas internas do Edifício Barão de Ladário (EdBL) e, sob demanda (quando estritamente necessário), nas viaturas administrativas da organização. O cálculo da metragem quadrada total a ser contratada para o período de 12 meses observou os seguintes parâmetros físicos e operacionais:

- **Área por pavimento:** ~740 m²
- **Total de pavimentos atendidos (incluindo subsolo):** 25 andares
- **Área total útil por aplicação do prédio:** 740m² X 25 = 18.500m²
- **Periodicidade recomendada:** 2 aplicações completas por mês
- **Vigência contratual:** 12 meses
- **Subtotal estimado para o prédio (2 aplicações):** 18.500 m² × (2 aplicações/mês) × 12 meses = **444.000 m²**
- **Margem de Segurança/Reforço (0,5%):** Inclusão de uma margem técnica de 0,5% para a execução de repasses pontuais, áreas de maior incidência ou reforços emergenciais ao longo do contrato 444.000 m² × 0,5% = 2.220 m²
- **Atendimento a Viaturas:** Previsão incluída na margem de segurança/reforço.

Adotou-se o critério técnico de que esses pontos representam **70% da área total construída útil do prédio**, estendendo-se ao longo dos 12 meses de vigência contratual (com 2 aplicações mensais).

Cálculo Final (Item 1):

$$\text{Quantitativo Total} = (444.000 \text{ m}^2 \times 70\%) + 2.220 \text{ m}^2 (\text{reforço}) = \mathbf{313.020 \text{ m}^2 (\text{Total Anual})}$$

2. Item 2 (Aplicação de Saneante em Pó)

A aplicação de inseticida em pó visa atender a pontos críticos específicos do Edifício Barão de Ladário, os quais exigem tratamento direcionado e seco por questões de segurança técnica e características estruturais. O quantitativo foi estimado considerando locais como *shafts*, ambientes regularmente fechados e desabitados, tubulações de passagens, eletrocalhas aramadas, quadros elétricos e áreas semelhantes de difícil acesso.

Adotou-se o critério técnico de que esses pontos críticos representam **1% da área total construída útil do prédio**, estendendo-se ao longo dos 12 meses de vigência contratual (com 2 aplicações mensais).

Cálculo (Item 2):

$$\text{Quantitativo Total (Pó)} = 444.000 \text{ m}^2 \times 1\% = \mathbf{4.440 \text{ m}^2 (\text{Total Anual})}$$

3. Item 3 (Aplicação Gel)

O item 3 compreende o serviço de dedetização e desinsetização nos escritórios, copas, ranchos e cozinhas do Edifício Barão de Ladário (EdBL). O cálculo da metragem quadrada total a ser contratada para o período de 12 meses observou os seguintes parâmetros físicos e operacionais:

Adotou-se o critério técnico de que esses pontos críticos representam **30% da área total construída útil do prédio**, estendendo-se ao longo dos 12 meses de vigência contratual (com 2 aplicações mensais).

Cálculo (Item 3):

$$\text{Quantitativo Total (Gel)} = 444.000 \text{ m}^2 \times 30\% = \mathbf{133.200 \text{ m}^2 (\text{Total Anual})}$$

Conclusão da Justificativa: Os quantitativos propostos são estritamente necessários e suficientes para manter a salubridade, a higiene e o controle integrado de pragas nas dependências do EdBL e viaturas operacionais. Evita-se, assim, a interrupção do ciclo de controle biológico, ao mesmo tempo em que se delimita um teto contratual seguro que impede o superfaturamento ou a contratação de m² ociosos.

Nota Técnica: Ressalta-se que o quantitativo global anual estimado para as dependências do Edifício Barão de Ladário (EdBL) será distribuído e rateado entre as Organizações Militares Apoiadas (OMAp), de forma estritamente proporcional ao número de pavimentos e frações ideais efetivamente ocupados por cada instituição no complexo predial. Essa partilha interna visa assegurar a correta e equitativa descentralização dos créditos orçamentários, bem como otimizar o gerenciamento e a fiscalização das ordens de serviço.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 369.940,80

Consolidação dos preços cotados

Item 1 - Mediana = R\$ 0,6400

Quantitativo Total = $(444.000 \text{ m}^2 \times 70\%) + 2.220 \text{ m}^2$ (reforço) = **313.020 m² (Total Anual) = R\$ 200.332,80**

Item 2 - Mediana = R\$ 3,1000

Quantitativo Total (Pó) = $444.000 \text{ m}^2 \times 1\%$ = **4.440 m² (Total Anual) = R\$ 13.764,00**

Item 3 - Mediana = R\$ 1,1700

Quantitativo Total (Gel) = $444.000 \text{ m}^2 \times 30\%$ = **133.200 m² (Total Anual) = R\$ 155.844,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em estrita observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou pelo **não parcelamento do objeto**, definindo a contratação por meio de **Grupo Único**.

Registra-se que os fundamentos técnicos e jurídicos que balizam esta decisão guardam estrita identidade com os motivos ensejadores da não adoção do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (cota reservada), detalhados minuciosamente no **Item 6 deste Estudo Técnico Preliminar ("Descrição da solução como um todo")**, razão pela qual se adota a remissão àqueles fundamentos para evitar tautologia administrativa, sintetizados nos pilares abaixo:

- Inviabilidade de Segregação de Responsabilidade Civil e Contratual:** O serviço de controle de vetores e pragas urbanas rege-se por normas sanitárias rígidas (como a Resolução RDC ANVISA nº 622/2022). A execução simultânea de múltiplas empresas em uma mesma infraestrutura predial integrada inviabilizaria a identificação do nexo causal em caso de acidentes ecológicos, contaminações de usuários ou danos a materiais, fulminando a possibilidade de aplicação de sanções contratuais e responsabilização civil.
- Prejuízo ao Conjunto do Objeto e à Eficácia Técnica:** O vetor biológico não respeita barreiras físicas ou divisões administrativas internas. A fragmentação espacial do serviço quebraria a unicidade metodológica e o cronograma integrado de desinfestação, permitindo reinfestações cruzadas entre áreas adjacentes e comprometendo a avaliação da eficácia da solução por resultado.
- Eficiência Administrativa e Centralização Técnica:** Conforme autoriza o art. 47, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser afastado quando a integridade da solução exigir a centralização da responsabilidade técnica em um único prestador, garantindo a padronização dos saneantes desinfestantes aplicados e a segurança biológica das instalações.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrado que a adjudicação unificada por Grupo Único é a modelagem técnica que melhor atende ao interesse público, garantindo a segurança sanitária, a racionalidade administrativa e a plena execução do objeto sem riscos de descontinuidade ou falhas sistêmicas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui vínculo direto de interdependência com outros processos em andamento ou planejados pelo CLogMat.

Trata-se de demanda autônoma, voltada à instalação de películas no Edifício Barão de Ladário (EdBL).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está em total conformidade com o **Plano de Logística Sustentável (PLS)** e o Plano de Contratações Anual deste órgão, visando a eficiência no uso de recursos, a gestão adequada de resíduos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A consecução do objeto licitado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) proporcionará à Administração os seguintes benefícios diretos e indiretos:

- **Mitigação de Riscos à Saúde Pública e Conformidade Sanitária:** Garantia de condições higienico-sanitárias adequadas e segurança alimentar nos 2 ranchos (restaurantes) e copas distribuídas ao longo dos 23 andares administrativos do Edifício Barão de Ladário (EdBL). O controle efetivo de vetores mitiga o risco de contaminação cruzada de alimentos e a transmissão de patógenos no ecossistema predial.
- **Eficiência Técnica e Erradicação de Vetores Crônicos:** Superação das ineficiências identificadas no histórico contratual anterior mediante a adoção de metodologias integradas e robustas (aplicação de gel de alta performance, pulverização direcionada e barreiras químicas). Essa abordagem técnica é voltada especificamente para o controle epidemiológico e a supressão da espécie *Blattella germanica* ("barata-francesinha"), alinhando o órgão às melhores práticas da Administração Pública Federal.
- **Racionalidade Administrativa e Orçamentária (SRP):** Alinhamento ao propósito do CLogMat de centralizar e otimizar as atividades de obtenção e contratação de serviços para as Organizações Militares Apoiadas (OMAp). A modelagem por Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura que a Administração realize despesas de forma eventual e sob demanda, pagando estritamente pelos serviços executados e evitando o desperdício de recursos públicos.
- **Preservação do Patrimônio e Continuidade Operacional:** Proteção das instalações comuns, shafts, tubulações de passagem, eletrocalhas aramadas e quadros elétricos do EdBL contra danos estruturais causados por pragas urbanas. A manutenção preventiva garante o pleno funcionamento da infraestrutura predial sob gerência e responsabilidade do Departamento de Administração (CLogMat-50).

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- **Impactos Identificados:** Risco de toxicidade para a saúde humana e animal; contaminação de superfícies, solo ou recursos hídricos por resíduos químicos; geração de resíduos perigosos (embalagens vazias).
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Uso obrigatório de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** pelos aplicadores.
 - Priorização de substâncias de **menor toxicidade** e racionalização do uso de químicos.
 - Adoção de **Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)** para garantir a aplicação segura e evitar derramamentos.
 - Afixação de cartazes informativos com o nome do produto e o telefone do **Centro de Informação Toxicológica** em locais de uso coletivo.
 - Inutilização física das embalagens antes do descarte para evitar reuso indevido.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com fulcro no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso XIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, esta equipe de planejamento declara a viabilidade da contratação. A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais vantajosa e adequada, pois garante o atendimento eventual e futuro das demandas de controle integrado de pragas de forma racional e sob demanda, alinhando-se perfeitamente à missão institucional do CLogMat de administrar, manter e garantir a salubridade das áreas comuns e dos restaurantes do Edifício Barão de Ladário (EdBL).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO LUIZ FROTA SOARES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:32:07.

MARIANA ROQUE COELHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:33:11.

HIAGO ALVES DA CONCEICAO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 10:32:53.